



CÂMARA DOS DEPUTADOS

02/12/00 00643m

PROJETO DE LEI Nº 2944 DE 2004
(Do Sr. Valdemar Costa Neto)

Institui normas sobre jogos de bingo em todo o território nacional e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 5

Dê-se ao art. ____ do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 2944 de 2004, a seguinte redação:

“Art. ____ Os recursos pertencentes à União resultantes da arrecadação de Royalties, do Imposto de Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes na exploração dos serviços de Bingo Permanente, Videobingos e Videojogos serão repassados ao Fundo Nacional de Saúde para serem aplicados, exclusivamente, em ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º. Para efeitos da incidência tributária de contribuições sociais com base no faturamento, considera-se faturamento mensal da empresa que explora os jogos de azar o valor apurado pelas vendas de cartelas somado ao montante total das apostas em terminais eletrônicos – videobingos e videojogos - deduzido o valor total das premiações efetivamente oferecidas ou distribuídas, nele incluídos os valores do prêmio acumulado, a reserva e os tributos incidentes sobre as premiações.

§ 2º A alíquota dos Royalties previstos no **caput** será de dezessete por cento.”

(NR)



0336C6DA17



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(Cont. emenda Plenário no 5)

Justificativa

A pressão da sociedade por serviços e ações de saúde tem aumentado consideravelmente, motivada, sobretudo, pela elevação da expectativa de vida da população, pelo surgimentos de novas doenças e pelo uso de novos recursos propiciados pelo avanço da medicina.

Com o objetivo de se atender a essa demanda foi concebida pela Constituição Federal de 1988, um modelo para a ampliação do acesso à saúde pública (assistência hospitalar), em que o Estado deixou de prestar auxílio somente aos contribuintes do sistema previdenciário (antigo INAMPS – Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social), ou seja, o trabalhador formal. Até então, entendia-se como sendo saúde pública apenas a cura e a prevenção de doenças, com ações de vacinação, campanhas de eliminação de vetores causadores de doenças, etc. Com a determinação insculpida no art. 196 de nossa Carta Magna, de atribuir-lhe o caráter de universalidade, integralidade e isonomia, estabeleceu-se a saúde como direito de todos e dever do Estado, ampliando seu conceito, antes encerrado em seu sentido reativo de combate às doenças, para a promoção de um bem-estar que gere qualidade de vida.

A Carta Magna ao atribuir esse caráter universalista a saúde pública, impôs aos gestores públicos a busca de novas fontes de financiamento para o sistema.

Algumas soluções tem sido frequentemente propostas, como a regulamentação da Emenda 29 e a criação da Contribuição sobre a Saúde – CSS.

Em declarações recentes de Governadores, a discussão da criação da CSS aparece como uma possível solução para financiar o setor. O próprio Ministro da Saúde, José Gomes Temporão, voltou a defender a medida: " Já falei à exaustão e repito. Fico feliz em perceber que há um gigantesco consenso na sociedade brasileira sobre a necessidade de



0336C6DA17



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(emenda ao Projeto de Lei nº 5)

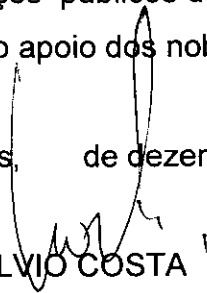
resolvermos em definitivo a questão do subfinanciamento crônico do Sistema Único de Saúde, que ameaça e compromete o que está na Constituição brasileira”. O Ministro Temporão finalizou sua argumentação, reconhecendo que “o debate sobre a Contribuição sobre a Saúde (CSS), que vinha sendo discutido no Congresso, ficou inviabilizado no período eleitoral ”

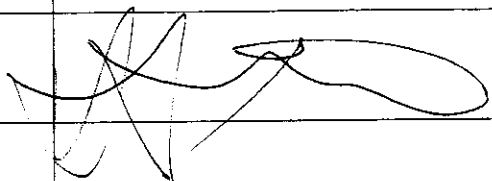
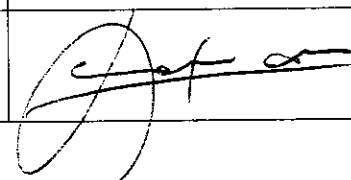
Segundo a Associação Brasileira dos Bingos – ABRABIN, os recursos advindos da arrecadação de tributos e Royalties dos serviços de Bingos permanentes, videobingos e videojogos superarão o montante de R\$ 7bilhões.

A presente emenda prevê uma fonte de recursos exclusiva para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, de dezembro de 2010


SILVIO COSTA
Deputado Federal

DEPUTADO	ASSINATURA
Deputado Cândio Vaccarezza Líder do Governo	
Deputado Fernando Ferro Líder do PT	
Deputado Gustavo Fruet Líder da Minoria	
Deputado Henrique Eduardo Alves Líder do PMDB	
Deputado Paulo Bornhausen Líder do DEM	
Deputado Sandro Mabel Líder do PR	



0336C6DA17



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(Cont. EMENDA DE PLÉNO Nº 5)
(PL nº 2.944, DE 2004)

DEPUTADO	ASSINATURA
Deputado Paulo Pereira Líder do PDT	
Deputado Edson Duarte Líder do PV	
Deputado Fernando Coruja Líder do PPS	
Deputado Miguel Martini Líder do PHS	
Deputado Fabio Faria Líder do PMN	
Deputado Cleber Verde Líder do PRB	
Deputado João Almeida Líder do PSDB	
Deputado João Pizzolato VICE-LÍDER DO PP ROBERTO DE BRITTO	
Deputado Rodrigo Rollemberg Líder do PSB	
Deputado Hugo Leal Líder do PSC	
Deputado Ivan Valente Líder do PSOL	
DEPUTADO Vinícius Carvalho Líder do PtdoB	
Deputada Vanessa Graziottin Líder do PCdoB	
Deputado Carlos Willian Líder do PTC	
Deputado Jovair Arantes Líder do PTB	



0336C6DA17